

LEI Nº 2.676, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

“ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO, AS METAS E OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO, SEUS RECURSOS FINANCEIROS E AS BASES PARA PREPARAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.”

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, com fundamento no disposto no artigo 121, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e atendendo o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal de 1988; Faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o próximo exercício financeiro, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá normas de receita e despesa e o cumprimento da legislação vigente, de acordo com os Anexos seguintes:

I – consolidação dos programas das prioridades e metas da administração municipal, extraídas do Plano Plurianual 2022/2025;

II – a estrutura dos orçamentos, conforme programas, ações, funções e sub-funções;

III – as diretrizes para a elaboração e a execução das metas físicas do orçamento Municipal, conforme ações;

IV – as disposições sobre metas de receitas e despesas;

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 são aquelas definidas nos Anexos integrantes desta Lei.

§ 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades estabelecidas no Anexo que contém As Planilhas de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a

despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º. O anexo de prioridades e metas conterà, no que couber, o disposto no §2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º § 1º da LRF).

CAPITULO III DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional do Município.

Art. 4º. A Lei de Orçamento evidenciará a Receita por rubrica em cada unidade gestora, e a Despesa de cada Unidade Gestora por função, sub-função, programa projeto ou atividade e, quanto a sua natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, na forma dos Adendos da Portaria SOF/SEPLAN Nº 08/85, e:

I – Planilha da Despesa por Programas de conformidade com os adendos do PPA;

II – Demonstrativo da Evolução da Receita realizada por fontes dos últimos três exercícios, da estimada para o exercício corrente e da projeção para dois exercícios seguintes, conforme disposto no art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – Demonstrativo da Evolução da Despesa realizada, no mínimo por Categoria Econômica, dos dois últimos exercícios, da fixada para o exercício corrente e seguinte;

IV – Demonstrativo do orçamento fiscal e da seguridade social.

§ 1º. O Orçamento da Autarquia que acompanha o Orçamento Geral do Município evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no *caput* deste Artigo.

§ 2º. Os fundos municipais da Saúde, da Assistência Social e da Infância e Adolescência integrarão o orçamento geral do Município, e terão orçamento próprio, os demais integrarão o da Prefeitura Municipal e se constituirão em unidades orçamentárias.

Art. 5º. A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterà:

I – Quadro demonstrativo da evolução da Receita dos exercícios de 2020, 2021 e 2022, previsão para 2023, 2024, 2025 e 2026;

II – Quadro demonstrativo da evolução da Despesa, a nível de categoria econômica dos dois últimos exercícios financeiros;

III – Quadro demonstrativo da dívida fundada por contrato, com identificação do credor, saldo em 31.12.2022 desembolso do principal e acessórios nos exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026;

IV – Quadro demonstrativo da dívida fluante, com identificação das contas e saldos no último dia do mês imediatamente anterior ao da remessa da Proposta orçamentária à Câmara Municipal;

V – Quadro demonstrativo da composição do Ativo Financeiro no último dia do mês imediatamente anterior a remessa da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal;

VI – Quadro demonstrativo da Receita Corrente Líquida do exercício 2023, até o último dia do bimestre anterior a remessa da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

VII – Quadro demonstrativo dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino;

VIII – Quadro demonstrativo dos recursos destinados à saúde;

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 6º. O orçamento para o exercício de 2024 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo o Poder Legislativo, O Poder Executivo, os fundos e autarquia (Art. 1º, § 1º, e art. 4º, I, “a”, todos da LRF).

Art. 7º. Os estudos para definição do Orçamento da Receita para 2024 deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos três exercícios.

§ 1º. As transferências constitucionais, base de cálculo para contribuição ao FUNDEB, constarão do Orçamento da Receita pelos seus valores brutos.

§ 2º. Em atendimento ao disposto no § 3º do art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o menor valor do FUNDEB, entre o recebido e pago, será excluído na apuração da Receita Corrente Líquida.

Art. 8º. Se a receita estimada para 2024, comprovadamente não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá re estimá-la ou solicitar ao Executivo Municipal a sua alteração e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

Art. 9º. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal e para recondução do montante da dívida consolidada aos limites estabelecidos, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o

mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário, para as seguintes despesas abaixo (art. 9º e art. 31, § 1º, II, da LRF):

I – eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;

II – eliminação de despesas com horas extras;

III – redução de até 20% dos gastos com combustíveis para a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – redução dos investimentos programados;

V – outras que se entendam necessárias e urgentes.

Art. 10. A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, não excederá no exercício de 2024, a 10 % da Receita Corrente Líquida apurada no exercício de 2023.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária conterá despesas de investimento e despesas correntes, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro.

Art. 11. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, as despesas com:

I – despesas decorrentes de decisões judiciais;

II – indenização por rescisões contratuais e passivos trabalhistas, ou de outra natureza, inclusive indenização por responsabilidade civil;

III – aumento de despesa provocados por Fato da Administração, como por exemplo aumento de tributos;

IV – despesas em caso de emergência ou calamidade pública;

V – redução de receitas em face de crises econômicas;

VI – desapropriação;

VII – com manutenção da estrutura administrativa orçada a menor ou não orçada.

§ 1º. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2023.

§ 2º. Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo a anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não vinculados ou já comprometidos.

Art. 12. O orçamento para o exercício de 2024 contemplará recursos para a Reserva de Contingência, e poderá destinar a qualquer das unidades gestoras, limitados a 10% da Receita Corrente Líquida prevista, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos (art. 5º, III, d, da LRF).

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entendem-se como eventos fiscais imprevistos, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços da Administração Pública Municipal não orçadas, ou orçadas a menor.

Art. 13. Os investimentos e despesas correntes, com duração superior a 12 (doze) meses, só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

Art. 14. O Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal para suas unidades gestoras (art. 8º da LRF).

Art. 15. Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado (art. 8º, parágrafo único, da LRF).

Parágrafo único. Os recursos de convênios não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de crédito suplementar ou especial.

Art. 16. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o associativismo municipal (art. 4º, I, f, da LRF).

Art. 17. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não excedam o valor para dispensa de licitação fixado no inciso I do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, devidamente atualizada.

Art. 18. Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapa de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 19. Despesas de custeio de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 20. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

Art. 21. A Lei Orçamentária para 2024 poderá autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a remanejar, dentro de cada projeto ou atividade, o saldo das dotações dos elementos ou sub elemento de despesa que o compõem.

Art. 22. Durante a execução orçamentária de 2024, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos ou atividades no orçamento das unidades gestoras, na forma de crédito especial.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 23. Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2024, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Art. 24. As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e autorizadas por Lei específica.

Art. 25. A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 26. O Município, e o Legislativo Municipal, mediante Lei, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e dos subsídios dos membros de poder, dos ocupantes de cargos eletivos e secretários, conceder vantagens, implementar política de valorização e capacitação dos servidores públicos municipais, da administração direta e indireta, reestruturando o plano de cargos e salários e, por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da Lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 169, § 1º, II, da CF/88).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento.

Art. 27. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, incluído o Legislativo, em cada período de apuração, não poderá exceder o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida (art. 19 da LRF).

Parágrafo único. A repartição dos limites globais do presente artigo não poderá exceder:

I – 06% (seis por cento) para o Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 28. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 22, parágrafo único, V, da LRF).

Art. 29. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 19 e art. 20 da LRF):

I – eliminação das despesas com horas extras.

II – eliminação de funções gratificadas, vantagens concedidas a servidores;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

V – demissão na forma prevista no art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A suspensão que tratam os Incisos I e II perdurarão enquanto necessário para readequação aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 30. Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem a substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como “outras despesas de pessoal”, sub-elemento do elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, e computadas como despesas de pessoal na apuração do seu limite estabelecido no art. 20 da LRF.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal de Tangará, ou ainda atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 31. A verificação dos limites das despesas com pessoal serão feitas na forma estabelecida da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32. O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder benefícios fiscais aos contribuintes, devendo, nestes casos, serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, apresentando estudos do seu impacto, e atender ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 33. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 14, § 3º, da LRF).

Art. 34. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, se for o caso.

Art. 35. O Poder Executivo Municipal poderá encaminhar ao Poder Legislativo antes do encerramento do atual exercício, projeto de Lei dispondo sobre mudanças no Código Tributário, especialmente para criação de novas espécies de taxas, de tributos e aumento de alíquotas, bases de cálculo e períodos de apuração.

Art. 36. O Poder Executivo Municipal poderá encaminhar ao Poder Legislativo antes do encerramento do atual exercício, projeto de Lei dispondo sobre alterações e revisões da planta de valores imobiliários.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Se o projeto de Lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 38. Os eventuais saldos negativos apurados serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2023, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e o destinado à obtenção de resultado primário.

Art. 39. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa.

Art. 40. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar o custo de cada ação.

Art. 41. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 42. Poderá o Poder Executivo incluir na Lei da proposta orçamentária para o exercício de 2024, autorização para movimentação do excesso de arrecadação através

de ato administrativo, desde que comprovada a existência ou tendência a ocorrer excesso no exercício da abertura do crédito.

Art. 43. Poderá o Poder Executivo incluir na Lei da proposta orçamentária para o exercício de 2024, autorização para, através de atos administrativos, movimentar dotações orçamentárias de elementos de despesa dentro da mesma atividade ou projeto.

Art. 44. Poderá o Poder Executivo incluir na Lei da proposta orçamentária para o exercício de 2024, autorização para utilização do superávit financeiro para suplementação de dotações orçamentárias através de ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 45. A Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças fica obrigada a evidenciar os beneficiários de pagamentos de sentenças judiciais, com a observação da ordem cronológica do precatório.

Art. 46. Aos alunos do Ensino Superior das Universidades da Região somente receberão auxílio desde que regulamentado em Lei específica, com despesa prevista na Lei de Orçamento.

Art. 47. Poderá o Poder Executivo incluir na Proposta Orçamentária do exercício de 2024, projetos e atividades que constaram da Proposta do Orçamento de 2023 e não foram executadas neste exercício em parte ou na totalidade.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ-SC, 15 DE AGOSTO DE 2023.

**ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE TANGARÁ - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS

Parâmetros: Peça Orçamentária: LDO; Exercício: 2024; Consolidado: S; Listar dedução e fonte de recurso: N; Tipo Recurso: TODOS

Natureza da Receita	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes	52.569.914,00	0,00	0,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.695.700,00	0,00	0,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00 - Impostos	5.544.700,00	0,00	0,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre o Patrimônio	1.879.700,00	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.579.000,00	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1.400.000,00	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	9.000,00	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	100.000,00	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa -	70.000,00	0,00	0,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00 - de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	300.700,00	0,00	0,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 - de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	300.000,00	0,00	0,00
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00 - de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de	500,00	0,00	0,00
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00 - de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	100,00	0,00	0,00
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00 - de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas	100,00	0,00	0,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.600.000,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.600.000,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.600.000,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.600.000,00	0,00	0,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre Produção, Circulação e Serviços	2.065.000,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00 - Impostos sobre Serviços	2.065.000,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	2.065.000,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	2.000.000,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros	40.000,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	15.000,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa -	10.000,00	0,00	0,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00 - Taxas	1.151.000,00	0,00	0,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	531.000,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	531.000,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00 - Taxas de Inspeção	500.000,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.01 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal Poder de Policia	300.000,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.02 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal Estab.	200.000,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00 - Taxas de Inspeção	5.000,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00 - Taxas de Inspeção divida ativa	16.000,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00 - Taxas de Inspeção multa e juros divida ativa	10.000,00	0,00	0,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços	620.000,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços	620.000,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	580.000,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.01 - Taxas pela Prestação de Serviços - Principal Limpeza Publica	500.000,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.02 - Taxas pela Prestação de Serviços - Principal Outras Taxas	80.000,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	5.000,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	25.000,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e Juros	10.000,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuições	650.000,00	0,00	0,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	650.000,00	0,00	0,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	650.000,00	0,00	0,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	650.000,00	0,00	0,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	650.000,00	0,00	0,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita Patrimonial	759.900,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE TANGARÁ - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS

Parâmetros: Peça Orçamentária: LDO; Exercício: 2024; Consolidado: S; Listar dedução e fonte de recurso: N; Tipo Recurso: TODOS

Natureza da Receita	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 - Valores Mobiliários	759.900,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 - Juros e Correções Monetárias	759.900,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	759.900,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	759.900,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.01 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal FUNDEB	30.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.03 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal 407	200,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.04 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal 408	500,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.06 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal 411	5.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.07 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal 412	10.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.09 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal 436	6.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.10 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal 437	5.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.11 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal 439	6.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.13 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal 464	20.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.14 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal 489	50.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.15 - Remuneração de Depósitos Bancários - IMPOSTOS	305.700,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.16 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal 447	500,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.17 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal 427	5.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.19 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal 435	20.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.21 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal 409	4.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.24 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal 438	100.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.27 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal 467	10.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.34 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal 463	12.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.35 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal 479	150.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.38 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal 465	20.000,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita de Serviços	1.294.000,00	0,00	0,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00 - Outros Serviços	1.294.000,00	0,00	0,00
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00 - Outros Serviços	1.294.000,00	0,00	0,00
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00 - Outros Serviços	1.294.000,00	0,00	0,00
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00 - Outros Serviços - Principal	1.250.000,00	0,00	0,00
1.6.9.9.99.0.2.00.00.00 - Outros Serviços - Multas e Juros de Mora	5.000,00	0,00	0,00
1.6.9.9.99.0.3.00.00.00 - Outros Serviços - Dívida Ativa	25.000,00	0,00	0,00
1.6.9.9.99.0.4.00.00.00 - Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	14.000,00	0,00	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências Correntes	42.790.314,00	0,00	0,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências da União e de suas Entidades	14.837.600,00	0,00	0,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	10.667.200,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	10.600.000,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	9.600.000,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal -	9.600.000,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue	1.000.000,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue	1.000.000,00	0,00	0,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	67.200,00	0,00	0,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	67.200,00	0,00	0,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de	300.000,00	0,00	0,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	300.000,00	0,00	0,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	300.000,00	0,00	0,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	300.000,00	0,00	0,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.01 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	300.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	2.527.000,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE TANGARÁ - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS

Parâmetros: Peça Orçamentária: LDO; Exercício: 2024; Consolidado: S; Listar dedução e fonte de recurso: N; Tipo Recurso: TODOS

Natureza da Receita	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS –	2.527.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	2.015.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	2.015.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.02 - Transferência do SUS Repasses Fundo a Fundo - Principal PAB Atenção	1.300.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.04 - Transferência do SUS Repasses Fundo a Fundo - Principal PSF Saúde	715.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	400.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	400.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.01 - Transferência de Recursos do SUS Atenção de Média e Alta	400.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	60.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	60.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.01 - Transferência de Recursos do SUS Vigilância em Saúde - Principal	60.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	52.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	52.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00.01 - Transferência de Recursos do SUS Assistência Farmacêutica - Principal	52.000,00	0,00	0,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da	935.000,00	0,00	0,00
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00 - Transferências do Salário-Educação	620.000,00	0,00	0,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00 - Transferências do Salário-Educação - Principal	620.000,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	140.000,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	140.000,00	0,00	0,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	85.000,00	0,00	0,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	85.000,00	0,00	0,00
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da	90.000,00	0,00	0,00
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da	90.000,00	0,00	0,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social –	150.000,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social –	150.000,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social –	150.000,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	150.000,00	0,00	0,00
1.7.1.7.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	200.000,00	0,00	0,00
1.7.1.7.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de	100.000,00	0,00	0,00
1.7.1.7.51.0.1.00.00.00 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de	100.000,00	0,00	0,00
1.7.1.7.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	100.000,00	0,00	0,00
1.7.1.7.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades -	100.000,00	0,00	0,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	58.400,00	0,00	0,00
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	58.400,00	0,00	0,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 -	58.400,00	0,00	0,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	20.172.714,00	0,00	0,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00 - Transferência advindas de Emendas Parlamentares Individuais	19.178.094,00	0,00	0,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS	17.600.000,00	0,00	0,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS - Principal	17.600.000,00	0,00	0,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA	1.360.000,00	0,00	0,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA - Principal	1.360.000,00	0,00	0,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios	208.000,00	0,00	0,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	208.000,00	0,00	0,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	10.094,00	0,00	0,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico -	10.094,00	0,00	0,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	250.000,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	250.000,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	250.000,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE TANGARÁ - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS

Parâmetros: Peça Orçamentária: LDO; Exercício: 2024; Consolidado: S; Listar dedução e fonte de recurso: N; Tipo Recurso: TODOS

Natureza da Receita	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	340.000,00	0,00	0,00
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de	140.000,00	0,00	0,00
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de	140.000,00	0,00	0,00
1.7.2.4.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	200.000,00	0,00	0,00
1.7.2.4.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	200.000,00	0,00	0,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	404.620,00	0,00	0,00
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	15.000,00	0,00	0,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	15.000,00	0,00	0,00
1.7.2.9.51.0.1.01.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Princiapal	15.000,00	0,00	0,00
1.7.2.9.52.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	89.620,00	0,00	0,00
1.7.2.9.52.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação -	89.620,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e DF	300.000,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	300.000,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.1.00.00.01 - Outras Transferências dos Estados - Transporte escolar	300.000,00	0,00	0,00
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades	200.000,00	0,00	0,00
1.7.3.2.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	200.000,00	0,00	0,00
1.7.3.2.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	200.000,00	0,00	0,00
1.7.3.2.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	200.000,00	0,00	0,00
1.7.3.2.99.0.1.00.00.01 - Outras Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	200.000,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Instituições Privadas	60.000,00	0,00	0,00
1.7.4.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Instituições Privadas	60.000,00	0,00	0,00
1.7.4.1.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Instituições Privadas	60.000,00	0,00	0,00
1.7.4.1.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	60.000,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Outras Instituições Públicas	7.500.000,00	0,00	0,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	7.500.000,00	0,00	0,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	7.500.000,00	0,00	0,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	7.500.000,00	0,00	0,00
1.7.9.0.00.0.0.00.00.00 - Demais Transferências Correntes	20.000,00	0,00	0,00
1.7.9.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas	20.000,00	0,00	0,00
1.7.9.1.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Pessoas Físicas	20.000,00	0,00	0,00
1.7.9.1.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal	20.000,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	380.000,00	0,00	0,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	350.000,00	0,00	0,00
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00 - Multas Administrativas	350.000,00	0,00	0,00
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00 - Multas Previstas em Legislação Específica	350.000,00	0,00	0,00
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00 - Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	350.000,00	0,00	0,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	10.000,00	0,00	0,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00 - Restituições	10.000,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00 - Outras Restituições	10.000,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00 - Outras Restituições - Principal	10.000,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.01 - Outras Restituições - Principal	10.000,00	0,00	0,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00 - Demais Receitas Correntes	20.000,00	0,00	0,00
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	20.000,00	0,00	0,00
1.9.9.9.12.0.0.00.00.00 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de	20.000,00	0,00	0,00
1.9.9.9.12.2.0.00.00.00 - Ônus de Sucumbência	20.000,00	0,00	0,00
1.9.9.9.12.2.1.00.00.00 - Ônus de Sucumbência - Principal	20.000,00	0,00	0,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas de Capital	2.100.000,00	0,00	0,00
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00 - Operações de Crédito	1.000.000,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE TANGARÁ - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS

Parâmetros: Peça Orçamentária: LDO; Exercício: 2024; Consolidado: S; Listar dedução e fonte de recurso: N; Tipo Recurso: TODOS

Natureza da Receita	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00 - Operações de Crédito - Mercado Interno	1.000.000,00	0,00	0,00
2.1.1.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	1.000.000,00	0,00	0,00
2.1.1.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	1.000.000,00	0,00	0,00
2.1.1.9.99.0.1.00.00.00 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	1.000.000,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens	800.000,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis	300.000,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	300.000,00	0,00	0,00
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	300.000,00	0,00	0,00
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	300.000,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis	500.000,00	0,00	0,00
2.2.2.1.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis	500.000,00	0,00	0,00
2.2.2.1.01.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis	500.000,00	0,00	0,00
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis - Principal	500.000,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Capital	300.000,00	0,00	0,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências da União e de suas Entidades	100.000,00	0,00	0,00
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	100.000,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	100.000,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades -	100.000,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.1.00.00.01 - Outras Transferências de Convênios da União - Principal	100.000,00	0,00	0,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	200.000,00	0,00	0,00
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	100.000,00	0,00	0,00
2.4.2.2.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de	100.000,00	0,00	0,00
2.4.2.2.51.0.1.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de	100.000,00	0,00	0,00
2.4.2.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos dos Estados	100.000,00	0,00	0,00
2.4.2.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos dos Estados	100.000,00	0,00	0,00
2.4.2.9.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	100.000,00	0,00	0,00
Total Geral:	54.669.914,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE TANGARÁ - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS

Página: 1 / 3
Data:15/08/2023

Natureza da Despesa	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	49.647.265,00	0,00	0,00
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27.660.951,00	0,00	0,00
3.1.71.00.00.00.00.00 - Transf. a Consórcios Públicos	47.000,00	0,00	0,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00	0,00	0,00
1.500.1002.0402 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	22.000,00	0,00	0,00
3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	27.613.951,00	0,00	0,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.400.000,00	0,00	0,00
1.500.1001.0401 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	1.370.000,00	0,00	0,00
1.500.1002.0402 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	6.227.000,00	0,00	0,00
1.540.0000.0219 - Transferências do FUNDEB - 40%	90.000,00	0,00	0,00
1.540.1070.0418 - Transferências do FUNDEB - 60%	6.965.000,00	0,00	0,00
1.600.0000.0438 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	800.000,00	0,00	0,00
1.604.0000.0454 - Transferência Federal ACS e ACE	715.000,00	0,00	0,00
1.621.0000.0467 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Estado	10.000,00	0,00	0,00
1.702.0000.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos	100.000,00	0,00	0,00
3.2.00.00.00.00.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	427.000,00	0,00	0,00
3.2.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	427.000,00	0,00	0,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	427.000,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.559.314,00	0,00	0,00
3.3.30.00.00.00.00.00 - Transferencias a Estados e ao Distrito Federal	66.500,00	0,00	0,00
1.752.7004.0410 - Convênio de Trânsito - Militar	66.500,00	0,00	0,00
3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	210.000,00	0,00	0,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	109.000,00	0,00	0,00
1.500.1002.0402 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	24.000,00	0,00	0,00
1.660.0000.0435 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social	16.000,00	0,00	0,00
1.753.0000.0149 - Recursos provenientes de taxas	1.000,00	0,00	0,00
1.759.7003.0409 - FIA Imposto de Renda	60.000,00	0,00	0,00
3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	26.200,00	0,00	0,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	16.200,00	0,00	0,00
1.500.1002.0402 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	10.000,00	0,00	0,00
3.3.72.00.00.00.00.00 - Execução Orçament.Delegada a Consórcios Públicos	1.000,00	0,00	0,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	20.612.919,00	0,00	0,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	538.000,00	0,00	0,00
1.500.1001.0401 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	2.557.394,00	0,00	0,00
1.500.1002.0402 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.206.000,00	0,00	0,00
1.540.0000.0219 - Transferências do FUNDEB - 40%	375.000,00	0,00	0,00
1.550.0000.0436 - Salário-Educação	626.000,00	0,00	0,00
1.552.0000.0437 - Outras Transferências do Fundo Nacional da Educação PNAE	145.000,00	0,00	0,00
1.553.0000.0447 - Outras Transferências FNDE_PNAE	85.500,00	0,00	0,00
1.569.0000.0427 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	95.000,00	0,00	0,00
1.571.0000.0462 - Transferências de Convênios - Estado/Educação	529.620,00	0,00	0,00
1.600.0000.0438 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	575.000,00	0,00	0,00
1.600.0000.0478 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União-APAE/MAC	20.000,00	0,00	0,00
1.600.0000.0498 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União-VIG.SANIT	60.000,00	0,00	0,00
1.600.0000.0518 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União-FARMACIA BASICA	52.000,00	0,00	0,00
1.621.0000.0467 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Estado	250.000,00	0,00	0,00
1.632.0000.0463 - Transferências de Convênios - Estado/Saúde	12.000,00	0,00	0,00
1.660.0000.0435 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social	104.000,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE TANGARÁ - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS

Página: 2 / 3
Data:15/08/2023

Natureza da Despesa	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
1.661.0000.0465 - Transferências do Sistema único de Assistência Social	30.000,00	0,00	0,00
1.700.0000.0434 - Transferências de Convênios - União/Outros	4.851,00	0,00	0,00
1.704.0000.0439 - Fundo Especial do Petróleo e Transf.de Comp.Financeira p/ Exploração de	306.000,00	0,00	0,00
1.710.3210.0479 - Emendas especiais do estado	194.000,00	0,00	0,00
1.750.0000.0407 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	10.294,00	0,00	0,00
1.751.0000.0408 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	542.805,00	0,00	0,00
1.752.7005.0411 - Convênio de Trânsito - Civil	66.500,00	0,00	0,00
1.752.7006.0412 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	226.000,00	0,00	0,00
1.753.0000.0149 - Recursos provenientes de taxas	2.454.000,00	0,00	0,00
1.759.7003.0409 - FIA Imposto de Renda	22.600,00	0,00	0,00
3.3.93.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	642.695,00	0,00	0,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	68.000,00	0,00	0,00
1.500.1002.0402 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	50.000,00	0,00	0,00
1.600.0000.0438 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	25.000,00	0,00	0,00
1.600.0000.0478 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União-APAE/MAC	380.000,00	0,00	0,00
1.751.0000.0408 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	107.695,00	0,00	0,00
4.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	5.015.649,00	0,00	0,00
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	4.415.649,00	0,00	0,00
4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	15.000,00	0,00	0,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	0,00
1.500.1002.0402 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	5.000,00	0,00	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	4.350.649,00	0,00	0,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	100,00	0,00	0,00
1.500.1001.0401 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	350.000,00	0,00	0,00
1.500.1002.0402 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	100.000,00	0,00	0,00
1.540.0000.0219 - Transferências do FUNDEB - 40%	100.000,00	0,00	0,00
1.660.0000.0435 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social	50.000,00	0,00	0,00
1.661.0000.0465 - Tranferências do Sistema único de Assistência Social	5.000,00	0,00	0,00
1.700.0000.0434 - Transferências de Convênios - União/Outros	295.149,00	0,00	0,00
1.701.0000.0464 - Transferências de Convênios - Estado/Outros	320.000,00	0,00	0,00
1.710.3210.0479 - Emendas especiais do estado	56.000,00	0,00	0,00
1.752.7005.0411 - Convênio de Trânsito - Civil	5.000,00	0,00	0,00
1.752.7006.0412 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	1.000,00	0,00	0,00
1.753.0000.0149 - Recursos provenientes de taxas	20.000,00	0,00	0,00
1.754.0000.0483 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	1.000.000,00	0,00	0,00
1.755.0000.0489 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	850.000,00	0,00	0,00
1.759.7003.0409 - FIA Imposto de Renda	1.400,00	0,00	0,00
4.4.93.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	50.000,00	0,00	0,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00	0,00	0,00
4.6.00.00.00.00.00.00 - AMORTIZACAO DA DIVIDA	600.000,00	0,00	0,00
4.6.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	600.000,00	0,00	0,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	600.000,00	0,00	0,00
9.0.00.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	7.000,00	0,00	0,00
9.9.00.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	7.000,00	0,00	0,00
9.9.99.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	7.000,00	0,00	0,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00	0,00	0,00

Total Geral:	54.669.914,00	0,00	0,00
--------------	---------------	------	------



MUNICÍPIO DE TANGARÁ - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

Página: 1 / 3
Data: 15/08/2023

RELATÓRIO DE DESPESAS POR ÓRGÃO, UNIDADE E CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão e Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva de Contingência	Total
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL TANGARÁ	1.950.000,00	50.000,00	0,00	2.000.000,00
01.000 CAMARA DE VEREADORES	1.950.000,00	50.000,00	0,00	2.000.000,00
01.001 CAMARA DE VEREADORES	1.950.000,00	50.000,00	0,00	2.000.000,00
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ	35.544.665,00	4.377.149,00	0,00	39.921.814,00
03.000 SEC.ADMINISTRACAO PLANEJAMENTO E FINANÇAS	7.073.200,00	335.000,00	0,00	7.408.200,00
03.001 SEC.ADMINISTRACAO PLANEJAMENTO E FINANÇAS	7.073.200,00	335.000,00	0,00	7.408.200,00
04.000 DEFESA CIVIL	662.000,00	30.000,00	0,00	692.000,00
04.001 DEFESA CIVIL	662.000,00	30.000,00	0,00	692.000,00
05.000 SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	15.622.514,00	546.000,00	0,00	16.168.514,00
05.001 SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	15.622.514,00	546.000,00	0,00	16.168.514,00
06.000 SEC.AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	2.910.951,00	101.000,00	0,00	3.011.951,00
06.001 SEC.AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	2.910.951,00	101.000,00	0,00	3.011.951,00
07.000 SEC.TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	8.995.000,00	3.345.149,00	0,00	12.340.149,00
07.001 SEC.TRANSPORTES,OBRAS E URBANISMO	8.995.000,00	3.345.149,00	0,00	12.340.149,00
08.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	281.000,00	20.000,00	0,00	301.000,00
08.001 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	281.000,00	20.000,00	0,00	301.000,00
Entidade: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE TANGARÁ	10.438.000,00	105.000,00	0,00	10.543.000,00
09.000 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	10.438.000,00	105.000,00	0,00	10.543.000,00
09.001 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	10.438.000,00	105.000,00	0,00	10.543.000,00
Entidade: FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL TANGARÁ	570.000,00	10.000,00	0,00	580.000,00
11.000 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	570.000,00	10.000,00	0,00	580.000,00
11.001 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	570.000,00	10.000,00	0,00	580.000,00



MUNICÍPIO DE TANGARÁ - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

Página: 2 / 3
Data: 15/08/2023

RELATÓRIO DE DESPESAS POR ÓRGÃO, UNIDADE E CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão e Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva de Contingência	Total
Entidade: FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA/ADOLESCENTE TANGARÁ	82.600,00	1.500,00	0,00	84.100,00
12.000 FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA	82.600,00	1.500,00	0,00	84.100,00
12.001 FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA	82.600,00	1.500,00	0,00	84.100,00
Entidade: FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL TANGARÁ	1.062.000,00	472.000,00	0,00	1.534.000,00
13.000 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	100.000,00	2.000,00	0,00	102.000,00
13.001 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	100.000,00	2.000,00	0,00	102.000,00
14.000 FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	2.000,00	400.000,00	0,00	402.000,00
14.001 FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	2.000,00	400.000,00	0,00	402.000,00
15.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	960.000,00	70.000,00	0,00	1.030.000,00
15.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	960.000,00	70.000,00	0,00	1.030.000,00
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ	0,00	0,00	7.000,00	7.000,00
99.000 RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	7.000,00	7.000,00
99.001 RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	7.000,00	7.000,00

Total geral:	49.647.265,00	5.015.649,00	7.000,00	54.669.914,00
---------------------	----------------------	---------------------	-----------------	----------------------